

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**  
**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 001, DE 11 DE ABRIL**  
**DE 2018.**

*“ Altera o artigo 58, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, Suprime a alínea “b” do Inciso X, do Artigo 31, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”*

**À Mesa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições regimentais e legais e com suporte no Artigo 45, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Artigo 1º.** – Fica suprimido a alínea “b” do inciso X do artigo 31 da Lei Orgânica do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

**Artigo 2º.** – O § 2º do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58.....

**§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.**

**Artigo 3º.** – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 11 de abril de 2018.**

**VEREADOR SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS**  
Presidente

**VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

**LOURENÇO JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Brito Santos  
**Código Identificador:**157FBADE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 13/04/2018. Edição 2078  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>